

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação para aquisição de água mineral destinada ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Camalaú-PB. A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Municipal nº 622, de 1º de novembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 249, de 14 de dezembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 250, de 14 de dezembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 251, de 14 de dezembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 252, de 14 de dezembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 253, de 14 de dezembro de 2023.

2.0. JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento de água potável para consumo humano aos servidores e usuários das diversas Secretarias Municipais, garantindo padrões de higiene e saúde pública. A solução escolhida (galões/envasados e garrafas pet) visa atender às normas de ergonomia e segurança alimentar, suprimindo a demanda em locais onde a infraestrutura predial não comporta sistemas de purificação por rede, assegurando a continuidade do atendimento ao cidadão.

No tocante a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, a aquisição de água mineral justifica-se em razão do elevado fluxo de usuários atendidos nos equipamentos da política de assistência social, como CRAS e CREAS, bem como nas ações sociais externas realizadas de forma contínua. Considerando a presença permanente de servidores, colaboradores e público em geral, além da realização frequente de reuniões, capacitações e eventos comunitários, o fornecimento de água mineral é essencial para assegurar condições adequadas de saúde, bem-estar e acolhimento, contribuindo diretamente para a qualidade do atendimento prestado à população.

Já a aquisição para Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a necessidade decorre da promoção contínua de eventos culturais, esportivos e turísticos, frequentemente realizados em ambientes externos e sob condições climáticas adversas. Nesses cenários, a hidratação adequada é indispensável para garantir segurança, bem-estar e desempenho dos envolvidos. Soma-se a isso a utilização diária na sede administrativa, atendendo às rotinas institucionais e atividades internas.

Para a Secretaria Municipal de Educação, a utilização da água mineral está relacionada à hidratação de servidores, colaboradores e participantes das atividades institucionais, incluindo reuniões, eventos e deslocamentos escolares. Em situações que envolvem exposição ao calor ou atividades externas, o fornecimento contínuo torna-se imprescindível para preservar as condições físicas e cognitivas adequadas dos envolvidos.

No que diz respeito à Secretaria Municipal de Administração, a demanda está associada ao intenso fluxo de servidores e atendimentos diários nos setores administrativos. A disponibilização de água mineral em ambientes internos e eventos institucionais contribui para a manutenção da saúde ocupacional, prevenindo fadiga e queda de desempenho.

Quanto à Secretaria Municipal de Saúde, a justificativa se fundamenta no grande volume de atendimentos realizados em unidades de saúde, campanhas e ações itinerantes. A água mineral, devidamente acondicionada, assegura hidratação segura para profissionais e usuários, reduzindo riscos sanitários e promovendo atendimento mais humanizado, especialmente para grupos vulneráveis.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos demanda o fornecimento tanto para a sede administrativa quanto para as atividades externas desenvolvidas pelas equipes. Tais atividades exigem esforço físico e exposição ao calor, aumentando a necessidade de reposição hídrica, sendo a água mineral fundamental para prevenir fadiga, riscos à saúde e acidentes de trabalho.

E para a Secretaria de Infraestrutura a contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento contínuo de água mineral para atender aos servidores, considerando as atividades desempenhadas tanto em ambiente administrativo quanto em campo. Destaca-se que os servidores desta Secretaria atuam, em grande parte, em atividades externas, como obras, serviços de manutenção, fiscalização e acompanhamento de serviços públicos, muitas vezes em locais sem acesso adequado à água potável. Nesse contexto, a disponibilização de água mineral torna-se indispensável para garantir hidratação adequada, saúde, bem-estar e condições dignas de trabalho, contribuindo diretamente para a produtividade e segurança das equipes.

De forma geral, a água mineral assegura padrões adequados de qualidade, higiene e confiabilidade, especialmente em ambientes caracterizados por grande circulação de servidores, colaboradores e público, bem como na realização de eventos e atividades externas. O fornecimento contínuo em unidades administrativas, reuniões, capacitações, eventos institucionais e ações de campo demanda soluções práticas e seguras, mitigando riscos associados ao uso de água de rede ou de procedência desconhecida.

A aquisição em formatos adequados, tais como garrações de 20 litros e garrafas de 500 ml e 1.500 ml, proporciona maior praticidade no manuseio, armazenamento e distribuição, garantindo a disponibilidade contínua do produto e preservando suas características de qualidade. A definição dos quantitativos considera dados históricos de consumo, projeções de demanda, políticas internas, disponibilidade orçamentária e consultas às unidades demandantes,

adotando abordagem flexível que permita ajustes conforme as necessidades institucionais, assegurando eficiência, economicidade e adequado atendimento às demandas operacionais.

3.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a contratação do objeto pretendido sugere-se a adoção do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.0. DO FORNECIMENTO:

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Cód.	Descrição	Unidade	Administração	Educação	Saúde	Ação Social	Agricultura	Infraestrutura	Cultura	Quantidade total
1	ÁGUA MINERAL sem gás em garrafas plásticas de 500ml	UNIDADE	800	600	600	600			200	2.800
2	ÁGUA MINERAL garrafão 20 litros	UNIDADE	250	200	300	200	100	100	100	1.500
3	ÁGUA MINERAL sem gás em garrafas plásticas de 1500 ml	UNIDADE	200	50	50	50			50	400

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

5.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e

completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.5. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

6.6. Acompanhar e fiscalizar os suprimentos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando possíveis falhas e comunicando à contratada quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas.

6.7. Emitir, por meio da Administração Municipal, a Ordem de Fornecimento de água mineral, de acordo com as necessidades do município.

6.8. Fiscalizar a execução do contrato, sem que isso isente a contratada de suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações estipuladas e pelos danos que possam ocorrer, inclusive a terceiros.

6.9. Suspender, total ou parcialmente, o fornecimento sempre que necessário, mediante justificativa técnica ou administrativa.

6.10. Decidir sobre questões e imprevistos que surgem durante o fornecimento dos produtos;

6.11. Notificar a contratada, por meio do gestor ou fiscal do contrato, sobre qualquer irregularidade encontrada não fornecida, incluindo advertências sobre possível aplicação de avaliações por descumprimento contratual.

6.12. Garantir à empresa contratada o acesso às informações e documentos necessários para a correta execução do contrato;

6.13. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e formas estabelecidas neste Termo de Referência, Aviso de Dispensa e anexos;

6.14. Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos produtos entregues com as especificações determinadas no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa e anexos;

6.15. Comunicar à contratada, por escrito e imediatamente, qualquer irregularidade, falha ou não conformidade na execução do contrato, estabelecendo prazo para regularização sob pena de aplicação das medidas previstas na legislação e no contrato.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que estiverem desconformes, impróprios, alterados, imperfeitos ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.8. Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos materiais, incluindo impostos, taxas, frete e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente, além dos custos com a entrega no local indicado pelo município.

7.9. Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa, seus anexos e na proposta vencedora, assumindo total responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da celebração do contrato.

7.10. Entregar o produto objeto dessa contratação em perfeitas condições, dentro dos prazos e locais estabelecidos pelas secretarias, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Aviso de Dispensa, acompanhados da respectiva nota fiscal detalhando os itens fornecidos.

7.11. Informar ao Contratante qualquer situação que possa impedir o cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória, se necessário.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1. Entrega – 24 horas após a ordem de fornecimento.

O fornecimento será parcelado.

8.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

8.2. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

9.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.0. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, após apresentação de nota fiscal, atestada pelo fiscal do contrato.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

11.3. Comprovação de que a empresa já forneceu quantidades similares às do objeto (ex: fornecimento de galões/mês) para órgãos públicos ou empresas privadas, sem interrupções graves;

11.4. Apresentação de Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária (municipal ou estadual) vigente.

11.3.1. Declaração de que a empresa possui capacidade técnica para fornecer os produtos dentro do prazo e especificações exigidas neste Termo de Referência.

11.5. Quando aplicável, a comprovação de que os produtos fornecidos atendem às normas técnicas e de qualidade exigidas pelos órgãos reguladores competentes ou outros equivalentes.

11.6. O não atendimento de qualquer um dos requisitos acima poderá resultar na inabilitação da empresa no processo de contratação.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. A água mineral fornecida deverá estar em conformidade com todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa e na proposta apresentada pela contratada.

12.2. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** será realizado no ato da entrega da água mineral, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação preliminar das condições das embalagens, quantidades entregues e documentação fiscal correspondente.

b) **Recebimento definitivo:** ocorrerá após a verificação da conformidade do produto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, integridade das embalagens, quantidade e condições de consumo. O recebimento definitivo será formalizado pelo servidor ou responsável designado pela Administração.

A legislação prevê que, em contratações de bens, o objeto pode ser recebido provisoriamente para verificação inicial e definitivamente após confirmação de conformidade com o contrato.

12.3. A água mineral poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa ou na proposta apresentada pela contratada.

12.4. No caso de rejeição do produto, a contratada deverá realizar a substituição da água mineral recusada, no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade do produto fornecido, permanecendo responsável por eventuais vícios ou irregularidades identificados posteriormente.

12.6. Somente será considerado aceito o objeto quando comprovado que a água mineral foi entregue em quantidade correta, dentro do prazo estabelecido, com embalagens íntegras, dentro do prazo de validade e em condições adequadas para consumo.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Camalaú - PB, 20 de março de 2026.



Governo de

CAMALAU



TERRA DA CULTURA E DO TRABALHO

Marícia Ralline Couto Mariano
Secretária Municipal de Administração
Matrícula: 0437-8

